

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG,
Vereador Inaldo da Silva Barbosa**

Denunciada: Raiane Pereira Muller

Assunto: Infração político-administrativa – Ato de improbidade e quebra de decoro

Renato Illan Carlos Mendes
SECRETARIO EXECUTIVO
Câmara M. de Chapada Gaúcha
Recb em 27/05/26

I – QUALIFICAÇÃO DO DENUNCIANTE

Ezequiel Ribeiro Faustino, brasileiro, servidor público municipal, CPF 318.813.578-56, Título de Eleitor nº 2827 1613 0016, quite com a Justiça Eleitoral (Doc. 01), residente na Rua Assucena, 180 fundos, Jardim da Paz, Chapada Gaúcha/MG, tel. (38) 9935-9170,

vem respeitosamente, com fundamento no art. 5º do Decreto-Lei nº 201/1967, apresentar

DENÚNCIA POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA – ATO DE IMPROBIDADE E QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

contra a Vereadora

RAIANE PEREIRA MULLER, mandatária em exercício na Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG, doravante “ACUSADA”, pelas infrações do art. 7º, incisos I e III, do Decreto-Lei 201/67.

II – SÍNTESE DA IMPUTAÇÃO

Atribui-se à Vereadora Raiane Pereira Muller a prática de condutas qualificáveis como improbidade e quebra de decoro, consistentes em: ter interrompido antecipadamente, em proveito próprio, deslocamento institucional custeado pelo erário, abandonando Belo Horizonte/MG ainda durante o período destinado ao compromisso público; e ter desviado ostensivamente o veículo oficial da Câmara Municipal para a cidade de Arinos/MG com a exclusiva finalidade de frequentar aula particular em autoescola – manifesto desvio de finalidade de bem público.



III – FATOS

III.1 – Contextualização

A Acusada, Vereadora, realizou deslocamento institucional a Belo Horizonte/MG entre 24 e 27/06/2025, com custeio integral pelo erário (diárias, combustível, pedágio, estacionamento, horas do motorista – Docs. 02 e 03). O veículo oficial foi conduzido por mim, motorista concursado, com trajeto e horários registrados em GPS (anexos).

III.2 – Da interrupção antecipada do deslocamento

Contrariando a finalidade oficial, a Acusada determinou o encerramento antecipado de sua permanência em Belo Horizonte na tarde de 26/06/2025. O GPS registrou saída do veículo em frente ao hotel às 13h44 do dia 26/06/2025 (Docs. 04, 05, 06). Ainda no trajeto de volta, por volta das 20h do mesmo dia, o veículo estava em João Pinheiro/MG (a cerca de 400 km de BH), conforme comprovante de alimentação do motorista (Doc. 07). Na folha de ponto do servidor, a pausa para alimentação em João Pinheiro ocorreu das 19h50 às 20h27, seguindo para Brasilândia/MG, com chegada ao hotel às 21h59 (nota fiscal Doc. 08). Os registros eletrônicos e documentais afastam qualquer dúvida sobre o encerramento antecipado.

III.3 – Do desvio do veículo oficial para Arinos/MG para aula de autoescola particular da Acusada (uso privado de recursos públicos)

Este é o núcleo central da denúncia – um dos episódios mais evidentes de desvio de finalidade do aparato público municipal. No dia 27/06/2025 (sexta-feira), o veículo oficial da Câmara foi usado para conduzir a Acusada a local onde realizou AULA DE DIREÇÃO VEICULAR PRIVADA, agendada por ela para aproximadamente 10h.

Elementos:

- a) a razão determinante para a interrupção antecipada da viagem institucional em Belo Horizonte no dia 26/06/2025 não foi emergência, problema de saúde, obrigação funcional superveniente ou qualquer causa de ordem pública, mas exclusivamente a agenda privada da Acusada (aula de autoescola no dia 27/06 em Arinos/MG). Trata-se de “interesse pessoal postergável” – inadmissível para justificar uso do aparato público.
- b) no dia 27/06/2025, o veículo oficial foi efetivamente conduzido a Arinos/MG (Av. Francisco Pereira) para transportar a Acusada até o local da aula prática de direção;
- c) o desvio gerou consumo extra de combustível pago pelo erário, depreciação do veículo público, prolongamento injustificado da jornada do motorista (o Denunciante) e uso de seu tempo de trabalho para fim estritamente privado. Além disso, a Acusada havia recebido diárias para despesas institucionais que deveriam terminar em Belo Horizonte no dia 27.



Subsunção jurídica (Lei nº 8.429/1992):

- Art. 9º (enriquecimento ilícito): a Acusada economizou despesas privadas de deslocamento que deveriam ser pagas com recursos próprios.
- Art. 10 (lesão ao erário): a Câmara suportou custos diretos (combustível, horas de trabalho, desgaste do veículo) sem qualquer contrapartida de serviço público.
- Art. 11 (violação de princípios): ofensa à honestidade, legalidade, moralidade, impessoalidade e lealdade institucional (art. 37, caput, CRFB/88).

A Acusada percebeu diárias, usou veículo e combustível da Câmara, e as horas de trabalho do motorista, tudo isso quando tinha compromissos institucionais previstos até 27/06 em Belo Horizonte – mas retornou antecipadamente em 26/06 (com pernoite em Brasilândia/MG) e no dia 27 desviou para Arinos/MG para aula de autoescola. Caracterizada a vantagem patrimonial indevida (art. 9º da LIA).

III.4 – Da conduta global incompatível com o decoro parlamentar

O conjunto das condutas revela postura dolosa e sistemática incompatível com a dignidade do cargo: apropriação de recursos públicos para fim privado, o que já é suficiente para caracterizar a quebra do decoro parlamentar (art. 55, § 1º, CRFB/88, aplicado por simetria). Os fatos estão sendo amplamente compartilhados em grupos de WhatsApp na cidade, causando enorme prejuízo à imagem da Câmara.

IV – TIPIFICAÇÃO JURÍDICA DAS INFRAÇÕES

IV.1 – Infração do art. 7º, inciso I – Ato de improbidade

Enquadramento no art. 7º, inciso I, do Decreto-Lei 201/67. A improbidade é aferida pela Lei nº 8.429/1992 (LIA), especialmente:

- a) art. 9º – enriquecimento ilícito (vantagem indevida em razão do cargo);
- b) art. 10 – lesão ao erário (perda, desvio, apropriação);
- c) art. 11 – violação aos princípios (honestidade, imparcialidade, legalidade, lealdade).

O mandato parlamentar sujeita o Vereador aos princípios do art. 37 da CRFB/88. O agente que usa o cargo para vantagem pessoal ou dano ao erário pratica improbidade.



IV.2 – Infração do art. 7º, inciso III – Quebra de decoro parlamentar

Conduta atentatória ao decoro parlamentar na forma do art. 7º, inciso III, do Decreto-Lei 201/67. Parâmetros do art. 55, § 1º, da CRFB/88: incompatibilidade com o decoro inclui o abuso de prerrogativas ou a percepção de vantagens indevidas.

IV.3 – Rito aplicável (art. 5º do Decreto-Lei 201/67)

Procedimento: (i) leitura da denúncia em plenário; (ii) deliberação sobre recebimento; (iii) sorteio de 3 vereadores para a Comissão Processante; (iv) notificação da Acusada para defesa; (v) instrução probatória; (vi) relatório da Comissão; (vii) julgamento com 2/3 dos membros para cassação.

V – DAS PROVAS

A presente denúncia está instrumentalizada com acervo probatório documental, eletrônico e testemunhal, requerendo-se a produção integral de todos os meios admitidos.

Requer-se a oitiva do motorista efetivo da Câmara, Sr. Ezequiel Ribeiro Faustino (próprio denunciante), como testemunha.

Adicionalmente, requer o Denunciante que a Comissão Processante promova:

a) Conferência dos certificados de participação no curso apresentados pelas vereadoras, com especial atenção para a indicação dos dias e horários de comparecimento, a fim de cotejar essas informações com os registros de GPS, recibos de hotel, comprovantes de alimentação e a folha de ponto do motorista;

b) Requisição e exame de toda a documentação contábil, fiscal e administrativa atinente à viagem e ao curso, incluindo ofícios do controle interno, da diretoria administrativa ou de qualquer outro órgão da Câmara, além de empenhos, notas fiscais, comprovantes de pagamento e prestações de contas;

c) Investigação minuciosa sobre a existência de processo administrativo destinado à contratação ou autorização do curso que as vereadoras supostamente frequentaram, verificando se houve pesquisa de preços ou consulta a outras empresas/instituições, bem como se o rito legal e regimental foi integralmente cumprido.

A Comissão poderá ainda determinar outras diligências que reputar necessárias, inclusive a oitiva de testemunhas adicionais.



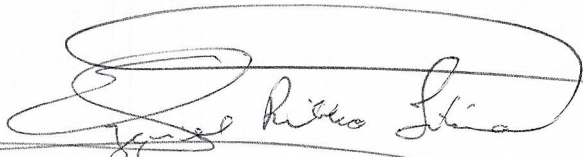
VI – PEDIDOS

Diante do exposto, requer o Denunciante:

- a) o recebimento da denúncia pela Mesa e sua leitura na primeira sessão ordinária subsequente (art. 5º, inciso II, do Decreto-Lei 201/67);
- b) a notificação da Acusada, Vereadora RAIANE PEREIRA MULLER, para defesa escrita;
- c) a juntada de documentos e a oitiva de testemunha;
- d) ao final, a procedência da denúncia, com o reconhecimento das infrações do art. 7º, incisos I e III, do Decreto-Lei 201/67, e a consequente CASSAÇÃO DO MANDATO da Acusada.

Pede e espera deferimento.

Chapada Gaúcha/MG, 27 de maio de 2026.



Ezequiel Ribeiro Faustino



(DOC 01)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Lei Nº 9.504/1997, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor(a): **EZEQUIEL FAUSTINO**

Inscrição: **2827 1613 0116**

Zona: 320 Seção: 0182

Município: 41882 - CHAPADA GAUCHA

UF: MG

Data de nascimento: 08/05/1984

Domicílio desde: 16/01/2015

Filiação: - DALILA MACHADO FAUSTINO
- JOSE SEBASTIAO FAUSTINO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

Certidão emitida às 10:08 em 25/05/2026

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

L2PP.DQL4.HXHR.CU3T

(Doe ox)

DETALHAMENTO DO EMPENHO 0285 - 2025

EMPENHO

NÚMERO/ANO: 0285 - 2025

TIPO: Ordinário

FICHA: 32

DATA: Segunda-feira 23 Junho 2025

CREDOR: PLENUM GESTAO LTDA

HISTÓRICO: NOTA DE EMPENHO PREVISTA PARA INSCRIÇÃO DAS VEREADORAS RAIANE PEREIRA MULLER E LUANA GOMES DA SILVA NO CURSO PRESENCIAL SOBRE CPI's MUNICIPAIS, COMISSÕES PROCESSANTES E ATUAÇÃO DO LEGISLATIVO A SER REALIZADO PELO INSTITUTO PLENUM GESTÃO LTDA DOS DIAS 24 A 27 DE JUNHO DE 2025 NA CAPITAL MINEIRA BH, CONFORME PROC. DE DESPESAS 24/2025 E COMPROVANTES DEMAIS COMPROVANTES DAS DESPESAS.

LICITAÇÃO

Nº LICITAÇÃO: null

DATA LICITAÇÃO:

PROCESSO DE COMPRA: 0052

DATA PROCESSO DE COMPRA: Segunda-feira 23 Junho 2025

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: AUXILIARES E ASSESSORAMENTO

SUBFUNCAO: AÇÃO LEGISLATIVA

PROJ/ATV: Manutenção das Atividades da Secretaria Câmara Municipal

FUNÇÃO: LEGISLATIVA

PROGRAMA: PROCESSO LEGISLATIVO

NATUREZA: 33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

FONTE DE RECURSOS: 1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

VALOR EMPENHADO

VALOR: 2.580,00

PRODUTOS E SERVIÇOS

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Serviços de Seleção e Treinamento	serviço	2,00	1.290,00	2.580,00

DETALHAMENTO DO EMPENHO 0282 - 2025

EMPENHO

NÚMERO/ANO: 0282 - 2025

TIPO: Ordinário

FICHA: 2

DATA: Segunda-feira 23 Junho 2025

CREDOR: RAIANE PEREIRA MULLER

HISTÓRICO: EMPENHO PARA CUSTEIO DE DIÁRIAS À VEREADORA RAIANE PEREIRA MULLER, EM RAZÃO DA VIAGEM A BELO HORIZONTE-MG, PARA PARTICIPAR DO CURSO DE CAPACITAÇÃO COM O TEMA "CPI's MUNICIPAIS, COMISSÕES PROCESSANTES E A ATUAÇÃO DO LEGISLATIVO" NOS DIAS 25, 26 E 27 DE JUNHO/2025, A SER PROMOVIDO PELA PLENUM GESTÃO LTDA; Nº DE DIÁRIAS: 02 DIÁRIAS INTEGRAIS P CAPITAL DO ESTADO. BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 11/2025.

LICITAÇÃO

Nº LICITAÇÃO: null

DATA LICITAÇÃO:

PROCESSO DE COMPRA: null

DATA PROCESSO DE COMPRA: null

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: DELIBERAÇÃO

SUBFUNCAO: AÇÃO LEGISLATIVA

PROJ/ATV: Despesas de Viagens dos Vereadores

FUNÇÃO: LEGISLATIVA

PROGRAMA: PROCESSO LEGISLATIVO

NATUREZA: 33901400 - Diárias Pessoa Civil

FONTE DE RECURSOS: 1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

VALOR EMPENHADO

VALOR: 1.300,00

PRODUTOS E SERVIÇOS

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
null	null	null	null	null

(Doc 4)



BikeTracker



GANHO DE ELEVACÃO

1806 m



26/06/2025

6:40:25

414.45 km



16:15

TEMPO

DISTÂNCIA

VEL. MÁX.

↑ 932 m AMSL

4:11:01

262.46 km

115.9 km/h



↓ 517 m AMSL

RITMO

VEL. MÉDIA

CALORIAS

00:57 min/km

62.7 km/h

10477



GANHO DE ELEVACÃO

3276 m



13:44

TEMPO

DISTÂNCIA

VEL. MÁX.

↑ 1017 m AMSL

2:29:23

151.99 km

118.3 km/h



↓ 653 m AMSL

RITMO

VEL. MÉDIA

CALORIAS

00:58 min/km

61.0 km/h

5502



GANHO DE ELEVACÃO

1897 m



24/06/2025

11:40:20

751.54 km



23/06/2025

4:52:11

130.80 km



22/06/2025

0:43:00

3.31 km



21/06/2025

1:30:00

1.84 km



18/06/2025

11:14:38

260.31 km



Total

858:43:59

41460.07 km



Tracker



Mapa



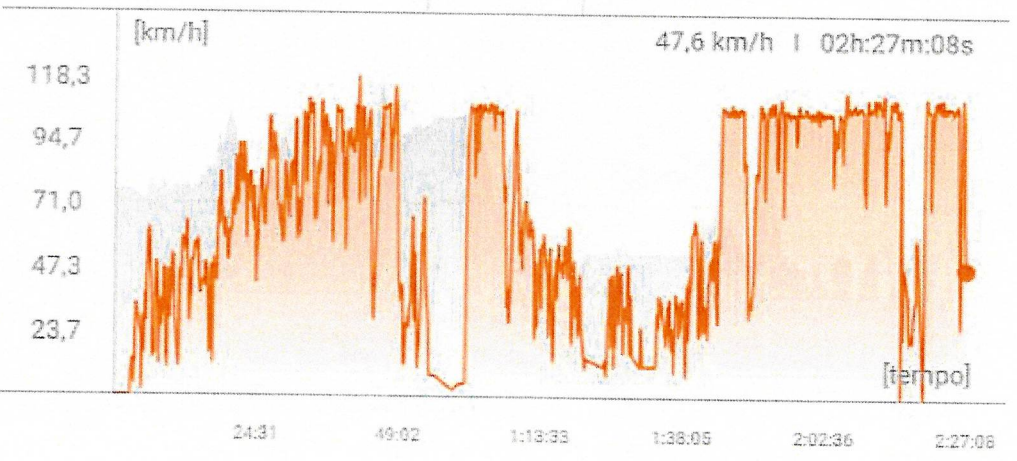
Histórico

(Doc 05)

Histórico

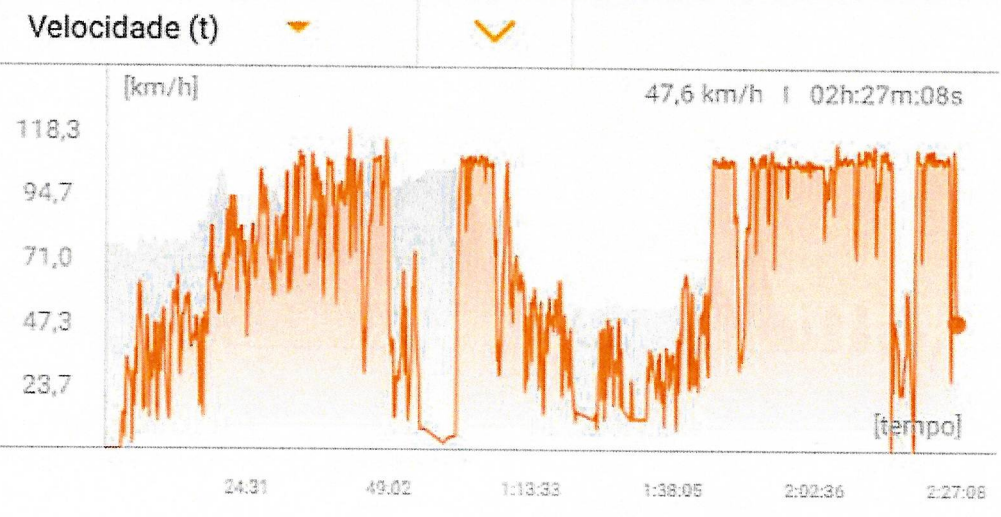


Velocidade (t)



Histórico

(Doc 06)



(DOC 7)

0001 79
R\$
0000
1,00
1
34,90
34,90
34,90
25
5028:
0:00
YIME

RESTAURANTE EDUARDO JOAO PINHEIRO LTD - CNPJ: 02.214.529/0001-29
AVENIDA JOAO KUNDEIRO, 840, CENTRO, JOAO PINHEIRO - MG

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRONICO

Item | Codigo | Descricao | Qtde | UN | 91.Unid | 91.Tot
001 9050502000 TRADICIONAL COXADO FRA 1,00 UN 34,90 34,90

QTDE. TOTAL DE ITENS 1
VALOR TOTAL R\$ 34,90
VALOR A PAGAR R\$ 34,90
FORMA PAGAMENTO VALOR PAGO R\$
NASCERCARD DEBITO 34,90

Consulta pela Chave de Acesso em
<http://portal.sped.fazenda.gov.br/portalnfce>
3125 0652 2345 2000 0129 6580 1000 0030 0212 5264 6415



CONSUMIDOR NAO IDENTIFICADO
Numero 030063002 Serie 001
Emissao 26/06/2025 20:00:13
Via Consumidor
Protocolo de Autorizacao: 131256082
400474
Data Autorizacao: 26/06/2025 20:00

fr trib cocox R\$4,69 Federal e R\$0,98 Estadual
(Conforme Lei Fed.12.741/2012) Fonte: IBPT
Tecnisa Software - www.tecnisa.com
F11a1:0797 MG - RUA - JOAO PINHEIRO Loja:797 MG - JOAO JOAO PINH
E180 Caixa:001 DELIVERY JOAO PINHEIRO
Operador: 006020250670 Beatriz P. Pires
Senha/Pager: 50



(Doc 08)

	Município de Brasilândia de Minas - MG Setor de Cadastro, Tributação e Fiscalização Praça Cívica, Bela Vista, 141 - 38779000 - Brasilândia de Minas - MG	NÚMERO DA NOTA FISCAL 2025/411
	Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e	

Dados da NFS-e

Natureza da Operação: Tributação no município Nº RPS:	Código de Autenticidade: 685eb2fc Nº NFS-e: 2025/411	Data de Emissão: 27/06/2025 12:04:27 Data Emissão RPS:
--	---	---

Dados do Prestador

Razão Social: HOTEL SERRA VERDE & MALHARIA LTDA
 Nome Fantasia: HOTEL SERRA VERDE E MALHARIA
 CNPJ: 02.378.813/0001-45 Inscrição Estadual: 7742045500029 Inscrição Municipal: 632
 Endereço: Rua LINDORIFO BATISTA, 520, Não informado, CENTRO, Cep:38779000, BRASILANDIA DE MINAS - MG
 Telefone: (38) 3562-1399 E-mail: hotelserraverde@hotmail.com.br
 Incentivador Cultural: Não Simples Nacional: Optante Regime Especial: Microempresa Municipal

Dados do Tomador

Nome: RAIANE PEREIRA MULLER
 CPF: 049.199.651-92 Insc. Estadual: Insc. Municipal:
 Endereço: COMUNIDADE ESTIVA, s/n, AREA RURAL - CEP 38.689-000
 E-mail:

Discriminação dos Serviços

Despesa com Hospedagem

Observações

Código/Serviço - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

09.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

Código CNAE 5510801	ISSQN Retido Não	Local Prestação dos Serviços 3108552 - BRASILANDIA DE MINAS - MG	Local de Incidência ISSQN 3108552 - BRASILANDIA DE MINAS - MG
------------------------	---------------------	---	--

Retenções Federais

PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	OUTRAS R\$ 0,00
-----------------	--------------------	------------------	----------------	------------------	--------------------

Valores da NFS-e

Valor Total dos Serviços R\$ 100,00	Deduções R\$ 0,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Desconto Condicionado R\$ 0,00	Base de Calculo R\$ 100,00
Alíquota 2.00	Valor do ISSQN R\$ 2,00	Valor Total R\$ 100,00	Valor Líquido R\$ 100,00	

Recebemos de HOTEL SERRA VERDE & MALHARIA LTDA os serviços discriminados na nota fiscal eletrônica indicada ao lado.		NFS-e 2025/411
Data de recebimento	Assinatura e Documento do recebedor	

